

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER:

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 12 de abril de 2021, às 20 horas, na sala das sessões, sob a presidência do Vereador Elisandro de Abreu Gama, presente os Vereadores, Ronivan Fontoura Braga Relator e Moises Essi Secretário, para apreciar. - PROJETO DE LEI Nº 025/2021- DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR (PIM). PREVÊ CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 12 de abril 2021.

Flix and J. T. amo Ver. Elisandro de Abreu Gama – Pres.

Ver. Romivan Fontoura Braga – Rel.

Ver Moises Essi – Sec.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER:

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 12 de abril de 2021, às 20 horas, na sala das sessões sob a presidência do Vereador Gilnei Ovicki, presente os vereadores Reginaldo da Silva Vargas relator e Rosileti Silva Vasconcelos secretária, para apreciar - PROJETO DE LEI Nº 025/2021-DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR (PIM). PREVÊ CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 12 de abril de 2021.

Ver. Gilnei Ovicki – Pres.

Reginaldo da Silva Vargas - Rel.

Vera Rosileti Silva Vasconcelos - Sec.

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR CNPJ 90.152.299/0001-92

Secretaria Municipal de Administração
Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

APROVADO em 2	PROJETO DE LEI N.º 025/2021.	
stable.	DISPŌE SOBRE A EXECUÇÃO DO	
Ern 10 de maus de 2021 Presidente	CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, E I PROVIDÊNCIAS.	

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a executar o Programa Primeira Infância Melhor PIM, mediante convênio firmado com o Governo Estadual, observando as regras e critérios estabelecidos no referido Programa.
- Art. 2º Para a consecução do previsto no artigo anterior, deverá o Município contratar 06 (seis) visitadores, através de contratos administrativos que conterão prazo de vigência de 06 (seis) meses, passíveis de renovação por igual ou menor período, visando a manutenção do programa, bem como a possibilidade de rescisão, por qualquer das partes, com prévio aviso mínimo de 10 (dez) dias.
- Art. 3º Os contratos a serem firmados pelo Município destinamse aos 03 (três) profissionais autorizados pela Comissão Intergestores Bipartite, que desenvolverão o trabalho de visitadores do PIM com remuneração mensal equivalente ao Padrão "01", do Plano de Cargos e Salários deste Município.

**Parágrafo Primeiro** — Os valores remuneratórios aplicados aos profissionais decorrem da realização dos trabalhos em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Segundo - Os profissionais contratados por este normativo fazem jus ao aumento anual concedido aos servidores municipais.

Câmara Municipal de Vereadores AMARAL FERRADOR - RS R E C E B E M O S

1



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR CNPJ 90.152.299/0001-92

## Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000 E-mail: adm.amaral@hotmail.com

- **Art. 4º** Os contratados deverão estar inscritos no sistema oficial de previdência social (INSS), além de registrados em seus respectivos conselhos de classe, se houver.
- **Art. 5°** Os contratados farão jus ao recebimento da gratificação natalina, além da percepção de férias acrescidas de 1/3, sendo essa última nos casos de necessária prorrogação da vigência dos contratos.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.** 

JADIR DA SILVA VARGAS Secretário Municipal de Administração.



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR CNPJ 90.152.299/0001-92

Secretaria Municipal de Administração Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000 E-mail: adm.amaral@hotmail.com

# **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal. FORMA DE SELEÇÃO: Processo seletivo simplificado

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Justifica-se a apresentação e apreciação do presente Projeto de Lei, pelo qual rogamos aprovação, pela necessidade de adequar e contratar profissionais da área è legislação vigente, de sorte a atendemos ao requerido no Convênio firmado com o Governo Estadual, no Programa Primeira Infância Melhor, que proporcionará orientação às famílias, a partir de sua cultura e experiências, promovendo o desenvolvimento integral das ações socioeducativas voltado às famílias com crianças de zero a seis anos e gestantes, em situação de vulnerabilidade social, versando a plenitude das capacidades físicas, intelectuais, sociais e emocionais do ser humano, tendo por eixos de sustentação a Comunidade, a Família e a intersetorialidade.

Refira-se, nobre legislativo, que as referidas contratações são idênticas àquelas já autorizadas por essa Egrégia Câmara, conforme lei 1.806/2020, o que deve manter o percentual sobre a folha nos mesmos moldes, além dar impulso no programa nos moldes necessários.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do PROJETO DE LEI que ora submetemos à sua apreciação, em regime de urgência, por entendermos de extrema relevância aos objetivos do Município.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de abril

de 2021.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA Prefeito Municipal

3

#### Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 025/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, foi recebido dia 05/04/2021 e, dispõe sobre "a execução do programa primeira infância melhor (PIM), e prevê a contratação de 06 visitadores, por prazo determinado", o qual passo a analisar, conforme segue:

Inicialmente, cabe destacar que o Projeto não atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, haja vista não estar acompanhado do impacto orçamentário e a declaração do ordenador de despesas, conforme preconiza o art. 16 da referida Lei. Portanto, sua aprovação, nessa situação, acarreta a nulidade do ato (art. 21 da LRF).

Ainda, tem sua fundamentação na excepcionalidade da regra constitucional de investidura em cargo ou emprego público, a qual é plenamente aceitável.

Dessa forma, devido ao excepcional interesse público e a relevância do serviço prestado seria perfeitamente viável a tramitação regular do Projeto, entretanto, o parecer é **contrário** uma vez que o Projeto não atende os requisitos básicos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

É o parecer, smj.

Amaral Ferrador, 10 de maio de 2021.

JOSÉ RENATO VARGAS DOS SANTOS OAB/RS 8.921